

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.320
DE 05 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 34/2025 – Autor: Vereador Adilson dos Santos Junior e outro)

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.279, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024, PARA PERMITIR E REGULAMENTAR A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E PRODUTOS FUMÍGENOS EM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS NAS BANCAS DE JORNAIS, REVISTAS, VARIEDADES E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de fevereiro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.320

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XIX, XX e XXI ao art. 6º da Lei Complementar nº 1.279, de 19 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

[...]

XIX - bebidas alcoólicas fermentadas, em embalagem de lata com capacidade máxima de 473 ml (quatrocentos e setenta e três mililitros);

XX - produtos fumígenos derivados do tabaco, devidamente registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

XXI – roupas e vestuários em geral"

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao art. 6º da Lei Complementar nº 1.279, de 19 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

[...]

§ 4º A comercialização, a exposição à venda e a publicidade dos produtos de que tratam os incisos XIX e XX deste artigo deverão observar estritamente as restrições de uso e propaganda estabelecidas na Legislação Federal vigente, bem como as normativas e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)."

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso V do Art. 9º da Lei Complementar nº 1.279, de 19 de setembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** [...]

[...]

V - comercializar bebidas destiladas ou que contenham ingredientes alcoólicos destilados;"

Art. 4º Fica acrescentado o inciso VI ao art. 9º da Lei Complementar nº 1.279, de 19 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

"**Art. 9º** [...]

[...]

VI – comercializar bebidas alcoólicas envasadas em recipientes de vidro ou plástico."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 05 de março de 2026.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de março de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento